

Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Leste
Mineiro

Instituto Estadual de Florestas - IEF

RECURSO INTERPOSTO

REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 04010001003/16

PADARIA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.413.289/0001-33, localizada na Rua do Santuário, 78 - Rodoviários, cidade de Caratinga – MG, sob responsabilidade do sócio Sr. Mario Lucio Soares, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 304.914.956-68, possuindo o endereço de correspondência à R. Álvaro da Silveira Neres, nº 19, Condomínio Vila do Sol, Bloco A, Casa 11, Anápolis, município de Caratinga – MG, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do Art. 79 do Decreto nº 47.749/19, apresentar

- RECURSO INTERPOSTO -

Com o objetivo de contestar o arquivamento do processo em epígrafe referente a um requerimento para intervenção ambiental, notificado através da NOTIFICAÇÃO IEF/CRAF/RIO DOCE nº 2/2020, pelos fatos e fundamentos:

A TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

De acordo com o artigo 80 do Decreto 47.749/19, O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Considerando que a decisão administrativa exarada foi publicada no D.O.U. em 01/04/2020, o prazo para defesa encerra-se no dia 30/04/2020, estando plenamente tempestivo o recurso ora formulado, razão pela qual pede pela sua tempestividade.





Ministry of Health - ZofRAM Unit

Letter

Ministry of Health - ZofRAM Unit

LETTER

Dear Sir,

I am writing to you regarding the matter of the ZofRAM Unit. The information provided to me indicates that there is a need for further action in this area. It is requested that you take the necessary steps to address this issue as a matter of priority.

Yours faithfully,

The undersigned, being the duly authorized representative of the Ministry of Health, hereby certifies that the above information is true and correct.

Very truly yours,

I am writing to you regarding the matter of the ZofRAM Unit. The information provided to me indicates that there is a need for further action in this area. It is requested that you take the necessary steps to address this issue as a matter of priority.

I am writing to you regarding the matter of the ZofRAM Unit. The information provided to me indicates that there is a need for further action in this area. It is requested that you take the necessary steps to address this issue as a matter of priority.

Ocorre nobre julgador que a decisão administrativa de arquivamento provavelmente foi definida por não cumprimento de pedido de informações complementares. Não é possível afirmar, por parte do defendente, pois, na notificação recebida não foi explicitado e devido à pandemia atual, não foi possível fazer vista de processo para tal verificação. Tomando como este, o objetivo deste recurso, informamos que a decisão é descabida e equivocada, porque o órgão ignorou as informações prestadas através de ofícios e exarou a decisão.

No dia 07/01/2020, foi devidamente protocolado o cumprimento parcial do Ofício de Solicitação de Informações Complementares de nº 0401.042-19/ADMINISTRATIVO/NAR CARATINGA – URFBio RIO DOCE – IEF, que obteve o protocolo de nº 0401000001/20, contendo alguns novos esclarecimentos e questionando outros, do qual, o defendente, não obteve manifestação formal deste órgão.

Em caráter extraoficial, nos foi informado que parte da documentação solicitada foi devido, em análise pelo jurídico deste órgão, supor que o processo judicial de inventário estaria arquivado, estando sem validade. Esta suposição em tese, se deu a uma pesquisa realizada do processo junto ao site do TJMG e visto o processo como BAIXADO e arquivado.

É de grande importância salientar que o arquivamento dado pelo órgão ambiental, que possui caráter de cancelamento, diverge de sua função perante ao TJMG, sendo apenas para paralisações temporárias, podendo este ser requerido por qualquer das partes interessadas.

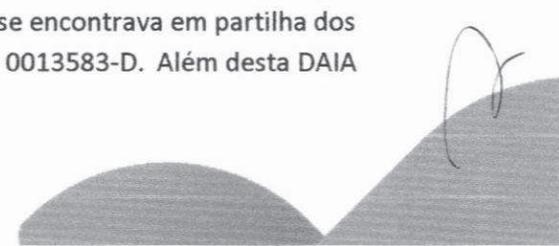
Para comprovação foi apresentado, no protocolo realizado, documento da qual o advogado da inventariante o solicita formalmente.

Para comprovações destes atos, seguem em todos os andamentos, desde abertura do processo em 11/03/2004. Observa-se que foram solicitados 3 arquivamentos definitivos do processo durante sua vigência, sempre que aparecia um problema de difícil solução era optado por arquivar. Um destes arquivamentos se deu para aguardar um dos herdeiros completar a maioria, já atingida neste ano, o que facilitaria a conclusão do processo. Também em anexo, incluímos duas Instruções Padrão de Trabalho – IPT da qual identifica a possibilidade de Baixa e Reativação de Processos e Desarquivamento de Processos.

Nos anexos foram colocados em destaques partes importantes para melhor visualização.

Visto ser um problema junto ao órgão ambiental, foi solicitado reativação do processo e emissão de uma “certidão positiva” comprovando a vigência do processo. Em anexo, além destas atualizações, seguem uma Declaração/Relatório elaborado pelo advogado da parte.

Da área trabalhada: A área deste empreendimento já foi alvo de autorização anterior, através do processo 04010000198/10. Neste período já se encontrava em partilha dos bens. Este mesmo órgão analisou, vistoriou e concedeu a DAIA nº 0013583-D. Além desta DAIA





possui as demais licenças ambientais para execução dos trabalhos de extração mineral de areia. A nova solicitação é justificada pela necessidade de ampliação da área de intervenção.

Quanto ao último ofício recebido, toda documentação solicitada em excesso, contraria a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Da importância do processo: de acordo com o Novo Código Florestal, a mineração é classificada como sendo de utilidade pública ou de interesse social, de acordo com o minério explorado. O mineral areia se enquadra nesta determinação por ser de utilização imediata na construção civil.

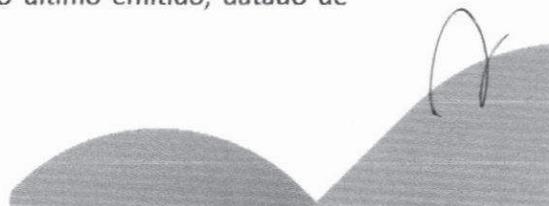
Do descumprimento das legislações ambientais vigentes por parte do órgão ambiental: O direito de cobrança das legislações é válido para ambas as partes envolvidas e o defendente não obteve retorno deste órgão quando se manifestou sobre o descumprimento dos prazos legais de análise.

A Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelece em seu artigo 14 que o prazo máximo para o órgão ambiental responsável realizar a análise é de 06 (seis) meses. No âmbito Estadual, tem-se o artigo 21, da Lei nº 21.972/2016 e Art. 16, inciso I, do Decreto 47.749/19, que reforça o prazo máximo de 06 (seis) meses para análise do pedido de licenciamento. Este processo foi devidamente protocolado em 01/07/2016, totalizando em 42 (quarenta e dois) meses de análise, tendo como referência a data de 23/12/2019, que foi a de elaboração do último ofício de informações complementares recebido, ultrapassando assim, todos prazos definidos em Lei.

Outra legislação descumprida por parte do órgão foi quanto a solicitação de informações complementares. De acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13, revogada pelo Decreto 47.749/19:

Art. 19. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, (...)

Este processo obteve em 16/março/2017 o Ofício NRR nº 028/2017 sua primeira solicitação de informações complementar, que inclusive citaram esta mesma legislação como embasamento, da qual foi devidamente cumprida. Em 09/agosto/2019, a segunda solicitação de IC através do Ofício nº 0401.026-19/ADMINISTRATIVO/NAR CARATINGA – URFBio RIO DOCE – IEF, da qual também foi devidamente cumprida e o último emitido, datado de





1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

Na resposta protocolada foi solicitada, mesmo apresentando algumas das informações complementares, a desconsideração deste, por descumprimento da legislação. O defendente não obteve nenhuma resposta formal.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, uma vez que a defendente protocolou um ofício de respostas, do qual requereu alguns esclarecimentos, bem como o próprio cancelamento do ofício justificado pelo descumprimento da legislação ambiental e não obteve o devido retorno solicita-se o DESARQUIVAMENTO do processo e deferimento dos pedidos.

Desarquivado, solicita-se novamente o cancelamento deste ofício por direito do defendente.

Solicita-se a análise emergencial do processo, por constituir em atividade utilidade pública ou de interesse social incluindo a incidência de descumprimento da legislação ambiental que prevê o prazo de análise deste requerimento, do qual se encontra amplamente ultrapassado.

Na remotíssima hipótese desta Autoridade Julgadora entender que não seria possível a anulação do Ofício em sua totalidade, acatar as informações já apresentadas e orientar devidamente o defendente das justificativas e direitos.

Requer ainda a juntada da cópia do Contrato Social e alteração, cópia simples da procuração que dá os poderes ao Sr. Eduardo Buzim Junior de representação, cópia simples do comprovante de endereço, comprovante de pagamento dos emolumentos e demais documentos já mencionados como anexo nesta defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caratinga, 28 de abril de 2020.



PÁDARIA FERREIRA LTDA

Impugnante



O pedido está sendo formulado pela empresa titular de direito atingido pela decisão, parte legítima, conforme art. 80, § 4º, do Decreto 47.749/19, devidamente representada por seus procuradores.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Estabelece o art. 81 do Decreto nº 47.749/19, que a peça de Recurso deverá conter:

Art. 81. (...)

I - a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II - a identificação completa do recorrente;

III - o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV - o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Está sendo anexada a este Recurso toda documentação necessária pelo Recorrente, podendo ser verificado que os requisitos estabelecidos estão sendo prontamente atendidos.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Section header or title in the middle of the page, appearing to be mirrored text.

Faint, illegible text line in the upper middle section.

Small, faint text element on the right side.

Faint, illegible text element in the middle right section.

Faint, illegible text line in the lower middle section.

Faint, illegible text line in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text line in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text block in the lower middle section.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.



Faint, illegible text at the bottom right corner, possibly a signature or date.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas**

Notificação IEF/CRAF/RIO DOCE nº. 2/2020

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.**Referência:** Requerimento para Intervenção Ambiental 04010001003/16

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **Arquivamento** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá ser interposto recurso, contados da publicação do mencionado ato publicado no Diário Oficial em 01/04/2020, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;
- III - determinar o arquivamento do processo;

80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Régis André Nascimento Coelho

Supervisor Regional

IEF/URFBio Rjo Doce



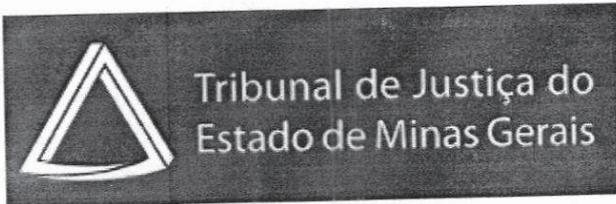
Documento assinado eletronicamente por Régis André Nascimento Coelho, Supervisor(a), em 02/04/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13091495 e o código CRC E84233CE.

Referência: Processo nº 2100.01.0004733/2020-70

SEI nº 13091495



Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais



Versão de 02/12/2019 16:53

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Caratinga - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

[Voltar](#)

NÚMERO TJMG: 013404040332-8
1ª VARA CÍVEL

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0403328-80.2004.8.13.0134
BAIXADO

AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	070505/MG	29/01/2020
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		21/01/2020
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		14/01/2020
RECEBIDOS OS AUTOS		14/01/2020
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS		09/11/2018
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 09/11/2018		09/11/2018
JUNTADA DE CERTIDÃO .		08/11/2018
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		05/10/2018
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		03/10/2018
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		02/10/2018
RECEBIDOS OS AUTOS		02/10/2018
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS		03/08/2018
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 03/08/2018		03/08/2018
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		31/07/2018
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	27/07/2018
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		26/07/2018
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070505/MG	26/07/2018
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	070505/MG	22/06/2018
RECEBIDOS OS AUTOS		22/06/2018
REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS		18/01/2017
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 16/12/2016		16/12/2016
JUNTADA DE CERTIDÃO DEC.PRAZO AUTOR		16/12/2016



PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		03/10/2016
PROFERIDO DESPACHO - VISTA		28/09/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	26/09/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		23/09/2016
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		20/09/2016
PROFERIDO DESPACHO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		14/12/2015
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	04/12/2015
RECEBIDOS OS AUTOS		03/12/2015
REMETIDOS OS AUTOS À PROMOTORIA MP		21/07/2015
JUNTADA DE CERTIDÃO D.PRAZO-SEC		09/07/2015
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		28/01/2015
PROFERIDO DESPACHO - VISTA		22/10/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	20/10/2014
JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO		20/10/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	028407/MG	25/07/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	028407/MG	25/07/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070505/MG	23/07/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO		
AUTOR	070505/MG	28/05/2014
RECEBIDOS OS AUTOS		28/05/2014
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DA OAB		28/05/2014
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		27/05/2014
JUNTADA DE OFÍCIO		19/05/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		16/05/2014
RECEBIDOS OS AUTOS		16/05/2014
REMETIDOS OS AUTOS À PROMOTORIA MP		08/04/2014
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		02/04/2014
PROFERIDO DESPACHO - EXPEÇA-SE		01/04/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	28/03/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		27/03/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		26/03/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		24/01/2014
PROTOCOLIZADA PETIÇÃO		23/01/2014
BAIXA DEFINITIVA		15/06/2011
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE		08/06/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	12/05/2011
ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE		04/05/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		04/04/2011
PROFERIDO DESPACHO - VISTA		30/03/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 27052	23/03/2011
ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE		14/03/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA DJE - 15/02 EM		04/03/2011
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO		03/03/2011
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO	070505/MG	17/02/2011
AUTOR		
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		15/02/2011
PROFERIDO DESPACHO - VISTA		08/02/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	25/01/2011
ATO ORDINATÓRIO CUMpra-SE		14/01/2011
RECEBIDOS OS AUTOS		14/01/2011
REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA		06/12/2010
DE JUÍZO		



RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR		02/12/2010
REMETIDOS OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO	-	02/12/2010
ATO ORDINATÓRIO VISTA		02/08/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	12/04/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32011	12/04/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		19/03/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 30000115	12/03/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		10/03/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 30000115	23/02/2010
PROFERIDO DESPACHO - VISTA MP		12/02/2010
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		12/02/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 32011	10/02/2010
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		10/02/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 27052	25/01/2010
AGUARDA REALIZAÇÃO	CONCLUSÃO - M	11/01/2010
JUNTADA EFETIVADA DE	PET	16/12/2009
AGUARDA JUNTADA DE	DOC	15/12/2009
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		11/12/2009
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		11/12/2009
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 27052	03/12/2009
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070505/MG	02/12/2009
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	070505/MG	22/10/2009
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	DJE 20/10	20/10/2009
AUTOS VISTA PARTES		20/10/2009
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		14/10/2009
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	14/10/2009
AGUARDA JUNTADA DE	DOC	13/10/2009
AGUARDA DECURSO PRAZO	MANIF. PARTE	30/09/2009
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	30/09/2009
AGUARDA JUNTADA DE	DOC	29/09/2009
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		24/09/2009
AGUARDA REALIZAÇÃO	POSTAGEM	22/09/2009
RECEBIDOS OS AUTOS		22/09/2009
REMETIDOS OS AUTOS AO SETOR DE REPROGRAFIA		17/09/2009
AGUARDA ASSINATURA	JUIZA	14/09/2009
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	OFÍCIO	11/09/2009
AGUARDA EXPEDIÇÃO	OFICIO	01/09/2009
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		31/08/2009
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32144	24/08/2009
AGUARDA REGULARIZAÇÃO:	META 02 CNJ-MAÇO 87	26/08/2009
JUNTADA EFETIVADA DE	MAN.AUTOR	13/08/2009
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO		13/08/2009
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	070505/MG	16/07/2009
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	DJE-09/07/2009	09/07/2009
AUTOS VISTA AUTOR		09/07/2009
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		30/06/2009





JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	30/06/2009
AGUARDA JUNTADA DE	DOC	26/06/2009
AGUARDA DECURSO PRAZO	MAN. PARTE	25/06/2009
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	25/06/2009
AGUARDA JUNTADA DE	DOC	23/06/2009
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		17/06/2009
AGUARDA ASSINATURA	JUÍZA	05/06/2009
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	OFÍCIO	02/06/2009
AGUARDA EXPEDIÇÃO	OFICIO	30/03/2009
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		27/03/2009
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 27052	26/03/2009
MP MANIFESTAÇÃO APRESENTADA		24/03/2009
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 30000115	16/03/2009
AGUARDA INTIMAR	MP	12/03/2009
JUNTADA EFETIVADA DE	01 MC	12/03/2009
AGUARDA INTIMAR	MP	05/03/2009
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		26/02/2009
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32144	10/02/2009
JUNTADA EFETIVADA DE	PET	11/11/2008
AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO		10/10/2008
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	01 MANDADO	10/10/2008
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	01 MANDADO	08/10/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO MANDADO	INTIMAÇÃO	17/09/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		17/09/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32144	16/09/2008
MP MANIFESTAÇÃO APRESENTADA		12/09/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 30000115	02/09/2008
AGUARDA INTIMAR	M PÚBLICO	26/08/2008
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	D.OF.19/07/2008	01/08/2008
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070505/MG	01/08/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO		
AUTOR	070505/MG	31/07/2008
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	D.OFICIAL 19/07/2008	22/07/2008
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	INVENTARIANTE/REQUER	19/07/2008
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		19/06/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		18/06/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32144	04/06/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	MAN PARTE	02/06/2008
AGUARDA JUNTADA DE	PET	28/05/2008
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO		28/05/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO		
AUTOR	103458/MG	06/05/2008
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	D.OFICIAL 01/05/2008	06/05/2008
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	AUTORA/ADYR DE OL.J.	01/05/2008
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		17/04/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	CP CUMPRIDA	17/04/2008
AGUARDA DEVOLUÇÃO PRECATÓRIA		26/03/2008
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	OFÍCIO/POSTAGEM	04/03/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		04/03/2008



REMETIDOS OS AUTOS (EXTRAÇÃO DE CÓPIAS) À		03/03/2008
CENTRAL REPROGRÁFICA		
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		03/03/2008
AGUARDA EXPEDIÇÃO	OFICIO	27/02/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	OFICIO	27/02/2008
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		15/02/2008
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		15/02/2008
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32144	11/02/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	MAN AUTOR	15/01/2008
AGUARDA JUNTADA DE	PET	11/01/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		11/01/2008
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO CURADOR	DR.ADYR D.OLIVEIRA	11/12/2007
AGUARDA DEVOLUÇÃO PRECATÓRIA		06/12/2007
AGUARDA COMPROMISSO	POSTAGEM	04/12/2007
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	01	04/12/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO MANDADO	INTIMAÇÃO	24/10/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		24/10/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A)	18/10/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	27052	
AGUARDA JUNTADA DE	MAN M PÚBLICO	18/10/2007
MP MANIFESTAÇÃO APRESENTADA	PET	16/10/2007
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 30000115	16/10/2007
AGUARDA INTIMAR	MP	21/09/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	MAN AUTOR	20/09/2007
AGUARDA DEC/MOV PROC APENSO	134040451129	20/09/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	MAN CURADOR	12/09/2007
AGUARDA JUNTADA DE	PET	12/09/2007
RECEBIDOS OS AUTOS		10/09/2007
AUTOS CARGA CURADOR ESPECIAL	DR. FABRÍCIO ROGER	10/09/2007
AGUARDA INTIMAR	DR. FABRICIO ROGER	29/08/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		22/08/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 32144	22/08/2007
AGUARDA REALIZAÇÃO	REM JUIZ	20/08/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	MAN CURADOR	07/08/2007
AGUARDA DECURSO PRAZO	MANIF. PARTE	07/08/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	CERTIDAO	06/08/2007
AGUARDA JUNTADA DE	PET	06/08/2007
RECEBIDOS OS AUTOS		03/08/2007
AUTOS CARGA CURADOR ESPECIAL	DR.RONEY DE OLIVEIRA	03/08/2007
AGUARDA INTIMAR	DR. RONEY	02/08/2007
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		30/07/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		19/07/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	19/07/2007
AGUARDA REALIZAÇÃO	32144	13/07/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	REM JUIZ	05/07/2007
AGUARDA EFETIVAÇÃO DE	MAN M.PÚBLICO	05/07/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	REM JUIZ	12/06/2007
AGUARDA JUNTADA DE	MANIF MP	12/06/2007
MP CIENTE	PET	11/06/2007
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 30000115	11/06/2007
		01/06/2007





AUTOS VISTA MP		30/05/2007
AGUARDA EFETIVAÇÃO DE	REM CONTADORIA	30/05/2007
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		30/05/2007
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A)	28/05/2007
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	27052	
JUNTADA EFETIVADA DE	JUIZ	21/05/2007
AGUARDA JUNTADA DE	MNAIF AUTOR	21/05/2007
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	PETIÇÃO	17/05/2007
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO	070505/MG	17/05/2007
AUTOR	070505/MG	18/04/2007
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	D.OFICIAL 14/04/2007	17/04/2007
AUTOS VISTA AUTOR		14/04/2007
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		10/04/2007
AGUARDA ASSINATURA	JUIZ	09/04/2007
AGUARDA ASSINATURA	JUIZ	02/04/2007
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	PRECATORIA	02/04/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO PRECATÓRIA		08/03/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	OFICIO	08/03/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO PRECATÓRIA		01/03/2007
AGUARDA DEC/MOV PROC APENSO	134040451129	29/01/2007
AGUARDA EXPEDIÇÃO PRECATÓRIA		28/11/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	AR	28/11/2006
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		17/11/2006
EXPEDIÇÃO EFETIVADA DE	OFÍCIO	17/11/2006
AGUARDA EXPEDIÇÃO	OFÍCIO URGENTE	16/11/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	16/11/2006
AGUARDA JUNTADA DE	PET	14/11/2006
RECEBIDOS OS AUTOS COM DEPACHO		14/11/2006
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 28076	18/10/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	JUIZ	11/10/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	MAN AUTOR	11/10/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	JUIZ	10/10/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	OFÍCIO	10/10/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	JUIZ	09/10/2006
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	D.OFICIAL 19/08/06	22/08/2006
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	INVENTARIANTE	19/08/2006
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		09/08/2006
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 28076	02/08/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	JUIZ	31/07/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	PETIÇÃO	31/07/2006
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		24/07/2006
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		22/06/2006
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 28076	14/06/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	JUIZ	13/06/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	PET	13/06/2006
AGUARDA JUNTADA DE	PETIÇÃO MP	09/06/2006
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		09/06/2006
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 20000311	30/05/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	MP	25/05/2006
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 28076	19/05/2006



AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE AGUARDA EXPEDIÇÃO CONCLUSOS PARA DESPACHO AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA AGUARDA DECURSO PRAZO AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL JUNTADA EFETIVADA DE AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL CONCLUSOS PARA DESPACHO AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA MP CIENTE AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	JUIZ PET MANDADO JUIZ(A) TITULAR 28076 JUIZ MAN.PARTE MANDADO JUIZ(A) TITULAR 28076 JUIZ PROMOTOR(A) 20000930	11/05/2006 11/05/2006 27/04/2006 27/03/2006 22/03/2006 09/03/2006 08/03/2006 08/03/2006 07/03/2006 15/02/2006 14/02/2006 14/02/2006 10/02/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA CONCLUSOS PARA DESPACHO AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA AGUARDA DEVOLUÇÃO DE MANDADO REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS AGUARDA EXPEDIÇÃO CONCLUSOS PARA DESPACHO AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE AGUARDA JUNTADA DE RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP JUIZ(A) TITULAR 28076 JUIZ 01 MANDADO JUIZ(A) TITULAR 28076 JUIZ PETIÇÃO PET PROMOTOR(A) 20000925	10/02/2006 08/02/2006 07/02/2006 30/01/2006 30/01/2006 19/01/2006 16/01/2006 13/01/2006 13/01/2006 12/01/2006 12/01/2006 10/01/2006
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA CONCLUSOS PARA DESPACHO AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A) AUTOS VISTA AUTOR AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL AGUARDA EXPEDIÇÃO CONCLUSOS PARA DESPACHO AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP JUIZ(A) TITULAR 28076 JUIZ D.OFICIAL 22.11.05 MANDADO JUIZ(A) TITULAR 28076 JUIZ PROMOTOR(A) 20000930	09/01/2006 12/12/2005 06/12/2005 23/11/2005 22/11/2005 17/11/2005 03/11/2005 21/10/2005 19/10/2005 19/10/2005 17/10/2005
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A) AUTOS VISTA AUTOR AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL AGUARDA EXPEDIÇÃO JUNTADA EFETIVADA DE AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL JUNTADA EFETIVADA DE AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL AGUARDA DECURSO PRAZO CONCLUSOS PARA DESPACHO	MP PET D.OFICIAL 24.09.05 ALVARÁ PET PET MAN. PARTE JUIZ(A) TITULAR 28076	11/10/2005 11/10/2005 27/09/2005 24/09/2005 21/09/2005 20/06/2005 06/06/2005 06/06/2005 06/06/2005 06/06/2005 03/06/2005 12/04/2005 29/03/2005



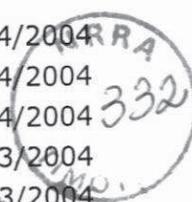
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	JUIZ	28/03/2005
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	070505/MG	28/03/2005
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	070505/MG	24/02/2005
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	D.OFICIAL 22/02/2005	23/02/2005
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL	INVENTARIANTE	22/02/2005
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL		15/02/2005
AGUARDA RESPOSTA DE OFÍCIO		21/12/2004
AGUARDA EXPEDIÇÃO	OFICIO	29/11/2004
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 28076	25/11/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA MP CIENTE	JUIZ	27/10/2004
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	JUIZ	25/10/2004
	PROMOTOR(A) 20000461	25/10/2004
AGUARDA INTIMAR	MP	18/10/2004
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	070505/MG	18/10/2004
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO	ATE AS 17:00070505/MG	18/10/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA CONCLUSOS PARA DESPACHO	MP	15/10/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	JUIZ(A) TITULAR 28076	06/10/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	JUIZ	05/10/2004
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	JUIZ	01/10/2004
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	070505/MG	01/10/2004
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	070505/MG	10/09/2004
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	D.OFICIAL 02/09/04	03/09/2004
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL	PETICIONÁRIO FLS.67.	02/09/2004
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)		31/08/2004
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	D. OFICIAL 19/08/04	20/08/2004
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL	INVENTARIANTE	19/08/2004
RECEBIDOS OS AUTOS		10/08/2004
REMETIDOS OS AUTOS AO CONTADOR-TESOUREIRO		10/08/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA RECEBIDOS OS AUTOS		09/08/2004
AUTOS CARGA FISCO	CONTADORA	04/08/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA JUNTADA EFETIVADA DE		04/08/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA CONCLUSOS PARA DESPACHO	FISCO	08/07/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	PET	30/06/2004
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	MP	30/06/2004
INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	JUIZ(A) TITULAR 28076	29/06/2004
INTIMAÇÃO - ORDENADO(A)	JUIZ	25/06/2004
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL	070505/MG	22/06/2004
AGUARDA DECURSO PRAZO	070505/MG	22/06/2004
CONCLUSOS PARA DESPACHO		20/05/2004
CONCLUSOS PARA DESPACHO	D.OFICIAL 18/05/2004	19/05/2004
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA INTIMAÇÃO - EFETIVADO(A)	INVENTARIANTE	18/05/2004
		13/05/2004
	MANIF PARTE	27/04/2004
	JUIZ(A) TITULAR 32011	26/04/2004
	JUIZ(A) TITULAR 32011	23/04/2004
	JUIZ	23/04/2004
	D.OFICIAL 15/04/04	16/04/2004



AUTOS VISTA AUTOR
AGUARDA INTIMAR VIA JORNAL
RECEBIDOS OS AUTOS
AUTOS CARGA FISCO
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA
AGUARDA EFETIVAÇÃO DE
CONCLUSOS PARA DESPACHO
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

FISCO
ESQUEMA
JUIZ(A) TITULAR 32011

15/04/2004
12/04/2004
12/04/2004
23/03/2004
23/03/2004
16/03/2004
15/03/2004
11/03/2004



Consulta realizada em **28/04/2020 às 10:55:54**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Instrução Padrão de Trabalho - IPT



Baixa e Reativação de Processos

Código localizador: CGJ/ NUPLAN -001.000.05A -IPT-36-18/02/2018-Varas Cíveis-

Versão: 3

PROCESSO: Estruturação e tramitação processual para suporte à prestação jurisdicional

SUBPROCESSO: Baixa e Reativação de Processos

RESULTADOS ESPERADOS: 100% dos processos baixados e reativados corretamente

PROCEDIMENTOS

(Alterações nesta versão Processo SEI nº0054999-70.2017.8.13.0000)

Baixa:

1. Verificar e certificar, antes da baixa e do arquivamento do processo, se os autos estão prontos para serem baixados, observando-se as seguintes possibilidades, no que se aplicar: (Art.347 **Provimento nº 355/2018**)

1.1. a existência de sentença de extinção, de decisão terminativa ou de acórdão transitado em julgado, e de ordem judicial para o arquivamento definitivo;

1.2. se houve o cumprimento dos últimos despachos;

1.3. a inexistência de petições, ofícios, avisos de recebimento e mandados pendentes de juntada;

1.4. a inexistência de depósitos judiciais, de requisição de precatório ou de pagamento de obrigações de pequeno valor pendentes de pagamento;

1.5. a inexistência de bens apreendidos ou acautelados pendentes de destinação;

1.6. a inexistência de penhoras, de arresto ou de sequestros ativos ou, se for o caso, cujo levantamento ou desbloqueio não tenha sido averbado no órgão competente;

1.7. se foram encaminhadas as comunicações de decisão judicial aos órgãos competentes;

Nota: A partir da implantação da CDJ eletrônica-CDJe, não haverá mais necessidade de emitir CDJ para o Instituto de identificação, basta alimentar o Siscom Caracter e os dados serão enviados automaticamente e eletronicamente. Deve alimentar o INFODIP referente ao TRE para as classes 701-3 AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE, 098-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA, 401-0 AÇÃO CIVIL COLETIVA e 240-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

1.8. a existência de custas pendentes e multa se houver.

1.8.1. Quando a sucumbência total houver recaído sobre parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, prevista na **Lei Federal n.º1.060** de 05 de fevereiro de 1950, não é necessário remeter os respectivos autos à Contadoria/Tesouraria para cálculo de custas finais.

1.8.2. intimar, através do Diário eletrônico, o procurador da parte responsável pelo pagamento das custas e multa se houver;

1.8.3. não havendo procurador constituído, intimar a parte responsável por carta para efetuar o pagamento.

1.8.4. caso não tenham sido pagas as custas finais, expedir a certidão para a Advocacia Geral do Estado - AGE.

2. Certificar com carimbo próprio a baixa nos autos.

3. Baixar os autos, informando no sistema informatizado o motivo pelo qual foi baixado o processo. (ex.: processo extinto, pedido julgado procedente, pedido julgado improcedente).





4. Colocar os autos no escaninho correspondente e, no momento oportuno, remeter os autos ao Arquivo, conforme IPT de Preparação e remessa de processos para o Arquivo.

Observação:

a) Apenas em situações excepcionais poderá ocorrer o cancelamento de registros no sistema informatizado, pelo distribuidor, gerando a exclusão das informações relativas a processo e a parte para efeito de consulta e acompanhamento processuais, e somente se processará mediante despacho do juiz e certidão nos autos. Ex.: Cancelamento por falta de preparo – art. 290 do **CPC**; *cancelamento por distribuição indevida, como no caso dos embargos à execução que foram distribuídos em caso de cumprimento de sentença distribuído como embargos à execução dentre outros motivos.*

Os processos paralisados aguardando localização do devedor ou bens passíveis de constrição judicial e feitos de inventário e de arrolamento paralisados por inércia do inventariante, após determinação judicial, proceder da seguinte forma:

1. Registrar no banco de dados do Sistema Informatizado o código correspondente pelo qual os autos serão arquivados; 102 (aguarda localização do devedor), 032 (aguarda bens à penhora) e 026 (inventário/arrolamento paralisado)
2. Providenciar a baixa no Sistema Informatizado e movimentar os autos no sistema com a informação "REMETIDO AUTOS PARA ARQUIVO".

Notas:

- a) Mediante requerimento de qualquer interessado pode haver expedição de "certidão positiva" dos processos paralisados e arquivados pelos motivos acima expostos.
- b) Cessado o motivos que ensejou o arquivamento, com base no **Provimento nº 301/2015**, a parte interessada pode requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento.

Reativação:

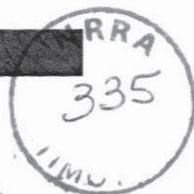
1. Verificar o despacho *judicial* que determinou a reativação dos autos.
2. Remeter os autos ao distribuidor para reativação. (De acordo com Art. 348 do **Provimento nº 355/2018**)
3. Certificar nos autos a reativação.

Observações:

- a) Se ocorreu o desarquivamento do feito apenas com o intuito de análise dos autos no balcão ou para obtenção de fotocópias do mesmo, não há necessidade de reativação.
- b) A reativação do registro do processo poderá ser feita no sistema informatizado quando o feito for desarquivado para prosseguimento.

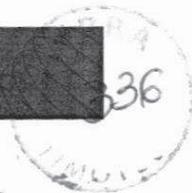


CÓPIA DIGITAL CERTIFICADA





Instrução Padrão de Trabalho - IPT



Desarquivamento de processos

Código localizador: CGJ/NUPLAN-001.000.05A -IPT-40-09/09/2019 - Varas Criminais-Comarca de Belo Horizonte

Versão: 4

PROCESSO: Estruturação e tramitação processual para suporte à prestação jurisdicional

SUBPROCESSO: Desarquivamento de processos

RESULTADOS ESPERADOS: 100% dos pedidos para desarquivamento de processos feitos corretamente.

PROCEDIMENTOS

1. Consultar, no Sistema Informatizado, os números dos processos antes de fazer o pedido de desarquivamento, a fim de verificar se os mesmos encontram-se no Arquivo.

2. Classificar as solicitações de desarquivamento como ordinárias ou urgentes, baseadas no despacho judicial ou justificativa apresentada pelo advogado, parte ou terceiro interessado.

2.1 as petições nas quais são feitas as solicitações de desarquivamento devem estar acompanhadas da guia de pagamento do "*Valor da despesa de desarquivamento*" ou da declaração de insuficiência de recursos.

Notas:

Não haverá cobrança no pedido de desarquivamento, quando, no requerimento formulado pela parte interessada, o juiz deferir o benefício da justiça gratuita. Sendo o arquivamento provisório feito na própria secretaria de juízo ou em arquivo setorial da comarca, o desarquivamento provisório, também, não enseja cobrança de despesas.

3- Preencher o formulário de solicitação de desarquivamento de autos de processos e caixas de documentos, de acordo com o modelo 10.30.695-1, disponibilizado na intranet e encaminhá-lo através do "Sistema Hermes - Malote Digital".

Observações:

1- O desarquivamento deverá ser efetivado no prazo máximo de 03(três) dias e, no caso de urgência, no primeiro dia útil após o recebimento do pedido pelo setor responsável.

2- Se o serviço de arquivamento e desarquivamento for terceirizado, o desarquivamento será em 05(cinco) dias e a urgência em 48horas.

CÓPIA DIGITAL CERTIFICADA



DECLARAÇÃO/RELATÓRIO

Eu **MARCOS VINÍCIUS AMARAL FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 70.505, com escritório profissional sito na Praça Getúlio Vargas, nº 56, sala 102, centro, Caratinga/MG, declaro a quem interessar e para os fins que se fizerem necessários, que:

— Sou o patrono da maioria dos herdeiros de ANSELMO CAMPOS ROSA, falecido em 17 de novembro de 2003, no processo de arrolamento/inventário judicial nº **0134.04.040332-8**, que tem seu processamento e trâmite pela Primeira Vara Cível da Comarca de Caratinga/MG;

— Que o feito já esteve arquivado, porém em caráter provisório, mas não extinto, não houve qualquer decisão de extinção do feito;

— Que o feito teve seu deslinde e conclusão prejudicado pelos seguintes fatos:

1 – Quando do óbito do *de cujus* o mesmo deixou dois filhos menores, quais sejam: **JOÃO PAULO PEREIRA ROSA** e **FELIPH AUGUSTO PEREIRA ROSA**, com 9(nove) e 2(dois) anos de idade respectivamente;

2 – Nosso ordenamento jurídico prevê que nos processos de sucessão que envolvam menores, deve ser observado sob pena de nulidade absoluta dos atos praticados o seguinte:

- a) Intervenção do Ministério Público;
- b) Nomeação de Curador Especial para os Menores;
- c) Avaliação judicial do patrimônio;
- d) Que os menores recebam preferencialmente bens imóveis;

3 – Que no curso do processo também veio a óbito o Herdeiro, **ANSELMO TASSAR ROSA**, na data de 26/10/2009, deixando herdeiros que pediram habilitação como herdeiros de forma equivocada, que não foi analisado pelo MM. Juiz, sendo que resta fazer o plano de partilha hoje tão somente, pois todas as partes nos autos são maiores e capazes, extinta assim qualquer exigência e ou obrigação anterior por força de menores herdeiros;

— Que pedimos a reativação do processo no ano de 2019, face a contemplação da maioria do herdeiro **FELIPH AUGUSTO PEREIRA ROSA**, para concluirmos o feito, porém para o ato de desarquivamento dos autos, tomamos conhecimento tão somente em 20 de janeiro de 2020, realizando carga nos autos em 29 de janeiro de 2020;



12



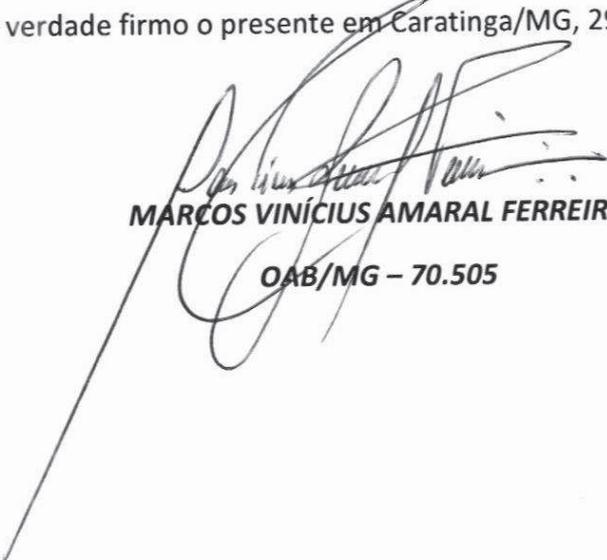
1991



— Que o feito hoje por ser físico, devido a pandemia do **COVID-19**, está com seu andamento suspenso, desde 19 de março de 2020, até, em não havendo segunda ordem, 15 de maio de 2020, conforme Portaria Conjunta do Judiciário nº 963/PR/2020, publicada em 27 de abril de 2020, documento em anexo;

Assim diante dos documentos que anexamos declaramos para os devidos fins legais e jurídicos que se fizerem necessários, tudo sob as penas da Lei, **QUE O DE ARROLAMENTO/INVENTÁRIO JUDICIAL Nº 0134.04.040332-8, QUE TEM SEU PROCESSAMENTO E TRÂMITE PELA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARATINGA/MG TEVE ARQUIVAMENTOS PROVISÓRIOS CONFORME É PERMITIDO POR LEI, PORÉM SE ENCONTRA HOJE ATIVO EM FASE DE CONCLUSÃO, NÃO TENDO SIDO EXTINTO EM MOMENTO ALGUM DESDE A SUA DISTRIBUIÇÃO, SENDO QUE NA HIPÓTESE DE TER HAVIDO QUALQUER REGISTRO NESTE SENTIDO FOI FRUTO DE ERRO E OU EQUÍVOCO**, sendo o que continha até o presente momento.

Por ser verdade firmo o presente em Caratinga/MG, 29 de abril de 2020.


MARCOS VINÍCIUS AMARAL FERREIRA

OAB/MG – 70.505





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE CARATINGA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES. FARIA E SOUZA

R LUIZ ANTÔNIO BASTOS CORTES, 16 - SANTA ZITA - CEP: 35300274 - (33) 3222-6450 - CARATINGA/MG



SFDC-76

CERTIDÃO - GERAL

Processo: 0403328-80.2004.8.13.0134 1ª VARA CÍVEL - ARROLAMENTO/INVENTÁRIO
0134 04 040332-8

Distribuição: 11/03/2004 - Emissão: 29/04/2020

INVENTARIANTE: DENISE TASSAR ROSA SOARES e Outro(s).

INVENTARIADO : ANSELMO CAMPOS ROSA

Pessoa:

DENISE TASSAR ROSA SOARES - RG: 13661279/MG - CPF: 433.598.256-91

PAI: ANSELMO CAMPOS ROSA

MÃE: OLINDA TASSAR ROSA

Endereço: R DO SANTUÁRIO, 80 - FUNDOS - Fone:

DOS RODOVIÁRIOS - CEP: 35300034 - CARATINGA/MG

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que o processo supracitado encontra-se ativo, em carga com o advogado ao autor desde 29/01/2020.

Dou fé.

CARATINGA, 29 de abril de 2020.

Ana Xavier
Escrivã(o) Judicial: ANA BEATRIZ XAVIER
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



2.



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Caratinga - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 013404040332-8
1ª VARA CÍVEL

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0403328-80.2004.8.13.0134
ATIVO

PRINCIPAL

Classe: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

Assunto: -

Maço: 2606

CS: IJ

Inventariante: DENISE TASSAR ROSA SOARES e outros.

Inventariado : ANSELMO CAMPOS ROSA

Última(s) Movimentação(ões):

PROCESSO REATIVADO	29/04/2020
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR 070505/MG	29/01/2020
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)	21/01/2020

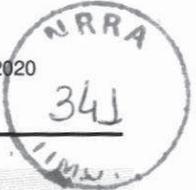
Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Apenso/Principal

Consulta realizada em **29/04/2020 às 15:15:57**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)





DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º Vice-Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º Vice-Presidente

Des.ª Mariângela Meyer Pires Faleiro
3º Vice-Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, DOMINGO, 26 DE ABRIL DE 2020, Nº 76

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
26/04/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 963/PR/2020

Prorroga, até o dia 15 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, e nº 957, de 28 de março de 2020, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, a 2ª VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o contido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial";

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que "Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020", e alterações seguintes;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 957, de 28 de março de 2020, que "Dispõe sobre os procedimentos complementares a serem observados pelas unidades administrativas da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do





Estado de Minas Gerais - CGJ e pelas unidades judiciárias e jurisdicionais da Justiça Comum estadual de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, durante os regimes de plantão ordinário e extraordinário, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020”;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de inovações tecnológicas como instrumento de desenvolvimento e adaptação do sistema jurídico aos atuais parâmetros da realidade da sociedade moderna;

CONSIDERANDO que as inovações tecnológicas avançam na área da comunicação a distância e se aplicam como instrumento de celeridade e de promoção da qualidade da prestação jurisdicional, sem ignorar os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade;

CONSIDERANDO que o julgamento dos recursos e dos processos de competência originária poderá ser realizado por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Advocacia-Geral do Estado, por meio do Ofício AGE/GAB/ASSGAB nº 294/2020, constante do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1080.01.0017464/2020-23;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de Segunda Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS, por meio do Ofício Sinjus nº 249/2020, constante do processo do SEI nº 0041065-40.2020.8.13.0000;

CONSIDERANDO o que constou do processo do SEI nº 0044934-11.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, no período de 1º a 15 de maio de 2020, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorrogou a vigência da Resolução do CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de maio de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 4 de maio de 2020, salvo aqueles de competência da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos de que trata o “caput” deste artigo, que já tenham sido iniciados, serão retomados do ponto em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 4º No caso dos processos mencionados no art. 3º desta Portaria Conjunta, os atos processuais serão praticados a distância, por meio virtual ou eletrônico, devendo ser adiados, em caso de impossibilidade de realização, por decisão fundamentada do magistrado.

§ 1º Poderá ser utilizada, para a realização de atos virtuais por videoconferência, a ferramenta Cisco Webex, disponibilizada no sítio eletrônico do CNJ pelo endereço www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/, ou outra ferramenta equivalente, cujos arquivos deverão ser publicados no Portal PJe Mídias do CNJ, devendo os referidos atos ser certificados nos autos dos processos correspondentes, com indicação da URL na rede mundial de computadores, para acesso das partes e dos procuradores habilitados.

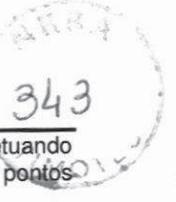
§ 2º As partes, através de seus advogados, serão intimadas para se manifestarem quanto à impossibilidade de participação de audiência por videoconferência, em até 48 horas, para decisão do magistrado quanto ao adiamento do ato.

§ 3º Não será permitida a realização de ato presencial, cabendo apenas às partes e testemunhas o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidos suas declarações ou depoimentos por videoconferência.

§ 4º Na hipótese do §3º deste artigo, a testemunha ou parte terá acesso à unidade predial judiciária respectiva, devidamente munida dos equipamentos de proteção individual, e participará da audiência por videoconferência no local, exclusivamente na presença de servidor designado para o ato pelo magistrado responsável.

§ 5º Nos processos cíveis, caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma do art. 455 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC.





§ 6º O magistrado deverá determinar a lavratura de termo de audiência, registrando eventuais incidentes, bem como efetuando a identificação necessária da mídia colhida, destacando, no termo, o horário do início dos depoimentos e demais pontos relevantes a serem apreciados oportunamente.

§ 7º No caso de audiência de conciliação em âmbito processual ou pré-processual, será mantida em sigilo a discussão para tentativa de acordo, registrando-se em ata somente os termos a serem homologados ou a impossibilidade de composição.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS FÍSICOS

Art. 5º Os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico ficarão suspensos até o dia 15 de maio de 2020, consoante a Resolução do CNJ nº 314, de 2020, observado o disposto no art. 2º desta Portaria Conjunta.

Art. 6º A apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, em especial quanto aos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão de gênero, será prioritária para os processos que tramitam por meio físico.

Art. 7º As audiências referidas nos §§ 2º, 4º, 6º e 7º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, serão realizadas preferencialmente a distância, por meio virtual ou eletrônico, observando-se, no que couber, o disposto no art. 4º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E EM TURMAS RECURSAIS

Art. 8º As sessões virtuais de julgamento no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais poderão ser realizadas tanto para processos físicos como para processos eletrônicos e não ficarão restritas às matérias relacionadas no art. 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 9º As sessões presenciais deverão ser realizadas por meio de videoconferência, assegurada aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 horas, conforme dispõe o art. 937, § 4º, do CPC.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

Art. 10. Até o dia 15 de maio de 2020, fica mantida a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, conforme disciplinado pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 2020, e nº 957, de 28 de março de 2020.

Art. 11. Em caso de necessidade absoluta de atendimento ao advogado da parte, deverá o magistrado valer-se dos meios telemáticos existentes, preferencialmente as plataformas eletrônicas, como WhatsApp, ou o telefone convencional, tudo agendado com o servidor designado pelo gerente para esse fim.

Art. 12. Durante o regime diferenciado de trabalho, os servidores e magistrados deverão observar o horário forense regular, ressalvadas as hipóteses previstas nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952 e nº 957, de 2020.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Presidência do Tribunal e a Corregedoria-Geral de Justiça regulamentarão, em ato próprio, a digitalização a que se refere o § 4º do art. 6º da Resolução do CNJ nº 314, de 2020.

Art. 14. O modelo de audiência estabelecido neste ato normativo será disponibilizado com os recursos logísticos existentes no momento, inclusive os pessoais, em caráter experimental, e será reavaliado em até 30 (trinta) dias, a contar do dia 4 de maio de 2020.

Parágrafo único. A realização das audiências na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta observará, no que couber, os Anexos I, II e III, os quais poderão ser atualizados conforme necessidades apresentadas..

Art. 15. Após a realização de coleta de depoimento nos espaços forenses, os setores competentes providenciarão a imediata limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços utilizados nos prédios do Poder Judiciário.

Art. 16. A Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR e a Gerência de Acompanhamento e de Suporte aos Sistemas Judiciais Informatizados da Justiça de Primeira Instância - GESIS deverão prestar o apoio necessário às atividades realizadas a distância, inclusive as videoconferências, se for necessário.

Parágrafo único. Em caso de eventuais problemas de acesso e usabilidade da ferramenta Cisco Webex, o usuário deverá enviar mensagem para o e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br.



Art. 17. O § 3º do art. 2º e o art. 29-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 3º Ficam excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes, às lactantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

[...]

Art. 29-A. Enquanto durar a situação excepcional a que se refere esta Portaria Conjunta, não será publicada a relação de que trata o inciso IV do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 320, de 5 de novembro de 2013.”

Art. 18. Fica acrescentado o art. 4º-A à Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. As decisões consideradas urgentes, praticadas com fundamento no § 1º do art. 4º desta Portaria Conjunta e no art. 2º, II, da Portaria Conjunta da Presidência nº 951, de 18 de março de 2020, e que sejam endereçadas às Secretarias/Entidades localizadas na Cidade Administrativa de Minas Gerais, serão encaminhadas aos respectivos endereços de e-mail conforme tabela constante no Anexo II desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A intimação/citação será considerada realizada 2 (duas) horas após seu envio, independentemente de confirmação.”

Art. 19. Fica acrescentado o Anexo II à Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, na forma do Anexo IV desta Portaria Conjunta.

Art. 20. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952 e nº 957, de 2020.

Art. 21. Após a publicação, cópia desta Portaria Conjunta deverá ser remetida ao CNJ, para fins de cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução do CNJ nº 314, de 2020.

Art. 22. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de maio de 2020, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 17, ao dia 2º de março de 2020, e quanto ao Anexo III, ao dia 13 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA, 1º Vice-Presidente

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ, 2ª Vice-Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I, II, III e IV a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.





ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO VIRTUAIS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.

1. As audiências de conciliação dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, nos processos eletrônicos, poderão ser realizadas por meio virtual, a critério do magistrado responsável, através da ferramenta de videoaudiência disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>, ou do aplicativo de mensagens WhatsApp, com o emprego de linha telefônica institucional ou, excepcionalmente, da linha telefônica particular do responsável por presidir o ato.

1.1. Os magistrados e servidores responsáveis deverão solicitar seu cadastro na plataforma mencionada no item 1.

1.2. As audiências de conciliação virtuais ocorrerão em ambiente privado, com estrita observância ao princípio da confidencialidade estabelecido no inciso I do art. 1º do Anexo III da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010.

1.3. Será gravada apenas a parte dispositiva da audiência, com as informações essenciais a serem registradas em ata, em observância ao princípio da confidencialidade.

1.4. O responsável por presidir o ato disponibilizará às partes e/ou aos seus procuradores outro meio de contato, e-mail e/ou telefone, para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou a comunicação de problemas de acesso ao ambiente virtual quando da intimação.

1.5. Problemas de acesso e dúvidas quanto ao uso da ferramenta de videoaudiência deverão ser reportados ao setor de suporte em informática do TJMG.

2. As audiências de conciliação virtuais poderão ser conduzidas por magistrados, juízes leigos, servidores, conciliadores ou mediadores.

3. As partes e/ou os procuradores serão consultados sobre seu interesse na realização de audiência de conciliação virtual, oportunidade em que serão informados do meio utilizado e do procedimento a ser adotado.

3.1. Em caso de impossibilidade ou de desinteresse das partes e/ou dos procuradores em participar da audiência de conciliação virtual, o ato será realizado na forma presencial após o retorno das atividades normais do Poder Judiciário.

3.2. Se houver concordância dos litigantes na realização da audiência de conciliação virtual, as partes e os procuradores serão intimados da data e do horário da audiência, sendo que o convite para a audiência virtual não dispensa a intimação respectiva.



3.3. As audiências de conciliação virtuais ocorrerão dentro do horário de expediente dos juizados especiais.

3.4. Somente os procuradores constituídos nos autos por procuração específica, com poderes para transigir, poderão representar as partes nas audiências de conciliação virtuais.

4. Aberta a audiência, após o ingresso de todos os participantes, o responsável por presidir o ato se identificará aos presentes no ambiente virtual, mencionará o número do processo e fará a chamada nominal das partes e de seus procuradores, certificando-se de que participam da audiência.

4.1. Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

4.2. Após a abertura do ato, o responsável por presidi-lo esclarecerá aos participantes que a conciliação é informada pelos princípios da confidencialidade, da independência, da informalidade, da imparcialidade, da busca do consenso, da autonomia da vontade e da boa-fé.

4.3. A confidencialidade da audiência de conciliação virtual se estende a todas as informações obtidas na realização do ato, exceto nos casos de violação à ordem pública, às leis vigentes ou de autorização expressa das partes.

4.4. As mensagens trocadas em audiência não vincularão as partes às propostas apresentadas e não configurarão confissão de dívida.

5. Encerrada a audiência de conciliação virtual, com ou sem composição das partes, o ato será reduzido a termo e juntado aos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1. Quando a audiência for realizada por videoconferência, o responsável por presidir o ato fará a leitura do termo para ciência dos presentes.

5.2. No caso de audiência realizada por WhatsApp, o responsável por presidir o ato disponibilizará o termo no ambiente virtual durante a audiência para ciência dos presentes.





ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA NOS CEJUSC'S DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.

1. DO SETOR PRÉ-PROCESSUAL

1.1. As sessões de conciliação e mediação no setor pré-processual do CEJUSC, durante a situação extraordinária de pandemia, poderão ser feitas por videoconferência, mediante requerimento das próprias partes e/ou de seus advogados.

1.2. O requerimento poderá ser feito pelo e-mail do CEJUSC ou por Whatsapp (se disponível) e deverá conter a qualificação do Solicitante e os respectivos documentos, bem como a qualificação do Solicitado e a forma pela qual será contactado, podendo ser e-mail ou Whatsapp.

1.3. O requerimento e os documentos serão autuados ou, onde houver, inseridos e cadastrados no SIME pelo setor pré-processual do CEJUSC, que deverá designar a sessão de conciliação ou mediação virtual conforme pauta a ser disponibilizada, comunicando o fato ao Solicitante por e-mail ou Whatsapp.

1.4. O Solicitado será comunicado do requerimento e da sessão virtual de conciliação ou mediação pelo meio indicado (e-mail ou Whatsapp) e deverá responder à mensagem para dar sua anuência em participar da sessão de conciliação ou mediação virtual, no prazo de 05 dias úteis, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.

1.5. A sessão virtual será realizada por meio de videoconferência, através da Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ ou outra plataforma disponível, ou por Whatsapp.

1.5.1. A sessão somente se realizará se todas as partes consentirem.

1.6. Na data e hora agendadas, será realizada a videoconferência, conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

1.6.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exibir seus documentos pessoais para possibilitar sua identificação.

1.7. Finalizada a sessão, será lavrado o termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidiu a sessão.

1.7.1. A leitura da ata e dos termos do acordo será gravada e valerá como anuência e assinatura das partes, respeitados os princípios que norteiam a mediação e a





conciliação, inclusive o princípio da confidencialidade, sendo vedada a gravação dos demais atos praticados nas audiências.

1.7.2. Não sendo possível a gravação, o termo será encaminhado por e-mail ou Whatsapp para a conferência das partes e/ou advogados, que deverão, no prazo de 02 dias, confirmar o recebimento e dar sua anuência expressa ao conteúdo, a qual valerá como assinatura. A anuência será juntada ao procedimento ou inserida no SIME, conforme o caso, como forma de comprovar a assinatura virtual.

1.8. O Ministério Público, nos casos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.

1.9. Obtida a conciliação, após a anuência das partes e o parecer do Ministério Público, o procedimento será concluso ao Juiz, para a prolação da sentença homologatória, pelo meio físico ou no SIME, onde houver.

2. DO SETOR PROCESSUAL

2.1. O CEJUSC poderá realizar sessões de conciliação e mediação através de videoconferência, durante a situação extraordinária de pandemia, nos processos em curso nas varas da comarca, sempre que as partes e/ou advogados possuam meios para acessar a Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ.

2.2. Nos processos em andamento, a parte interessada na realização da sessão virtual de conciliação ou mediação, por seu advogado, deverá protocolar petição no PJE, na qual informará o e-mail por meio do qual receberá a informação para o acesso à sala virtual no dia e hora designados.

2.3. A Secretaria intimará a outra parte do pedido da sessão virtual, devendo ela dar seu consentimento em participar do ato e indicar o e-mail pelo qual será encaminhada a informação para o acesso à sala virtual.

2.3.1. As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.

2.4. Nos processos em que ainda não ocorreu a citação, havendo interesse da parte autora, poderá ser indicado o e-mail da parte ré, que será convidada a participar de sessão virtual.

2.4.1. A Secretaria enviará convite para o e-mail indicado da parte ré, a qual deverá responder, no prazo de 5 dias úteis, manifestando expresso interesse em participar da sessão, valendo seu silêncio como recusa à participação da sessão.

2.5. O CEJUSC disponibilizará pauta para a sessão virtual e a comunicará à vara, que designará a sessão e intimará as partes do dia e hora, pelo PJE, remetendo o processo em seguida.

2.6. Recebido o processo, a Secretaria do CEJUSC irá criar a sala na Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ e encaminhará o link com o convite para o e-mail indicado pelos advogados das partes.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



2.7. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência, a ser conduzida por conciliador ou mediador capacitado, com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

2.7.1. No início da sessão, as partes e procuradores deverão exhibir seus documentos pessoais, para possibilitar sua identificação.

2.7.2. A sessão poderá ser realizada sem a presença das partes, desde que comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar ao advogado.

2.8. Finalizada a sessão, será lavrado termo, que será lido e assinado pelo conciliador ou mediador que presidir a sessão.

2.8.1. A leitura da ata da sessão e dos termos do acordo será gravada, valendo a gravação como assinatura e anuência das partes ao seu conteúdo e o arquivo será disponibilizado no PJE Mídias.

2.9. O Ministério Público, nos processos em que é obrigatória sua participação, será intimado para acompanhar a sessão virtual, quando poderá dar seu parecer.

2.10. Obtida a conciliação, após o parecer do Ministério Público, se for o caso, será proferida sentença homologatória pelo Juiz Coordenador ou Adjunto do CEJUSC ou encaminhado o processo à vara de origem para a homologação, conforme o caso.

2.11. O Coordenador do CEJUSC, respeitadas as diretrizes desta portaria, poderá editar ato adequando o procedimento à realidade da comarca.



100

100

100



ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

DIRETRIZES PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA NA SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DURANTE A SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PANDEMIA.

1. Nos casos previstos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em que admitida a sustentação oral, fica facultado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Advocacia-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado e aos advogados habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações em processos submetidos a julgamento em ambiente virtual, por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento.

1.1. O advogado e o procurador que desejarem sustentar oralmente nos processos submetidos a julgamento em ambiente eletrônico deverão enviar e-mail, com confirmação de leitura, para o endereço eletrônico do respectivo cartório, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/guia/segunda_instancia/pesquisa.do, juntamente com o arquivo contendo a sustentação oral.

1.2. O e-mail referido no parágrafo anterior deverá identificar a data da sessão, o número e a classe do processo, o nome do respectivo relator, da parte representada e do advogado que irá sustentar oralmente, bem como seu respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e-mail e telefone para contato.

1.3. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as seguintes especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, sob pena de ser desconsiderado:

1.3.1. para os arquivos de vídeo:

1.3.1.1. Formato: AVI ou MP4;

1.3.1.2. Tamanho máximo: 40MB por arquivo;

1.3.1.3. Padrão de Qualidade Mínima: 240p com 30fps;

1.3.1.4. Padrão de Qualidade Recomendada: 360p com 30fps.

1.3.2. Para os arquivos de áudio:

1.3.2.1. Formato: MP3 ou WAV;

1.3.2.2. Tamanho máximo: 10MB por arquivo.

1.4. Caso o advogado ou procurador não receba a confirmação de leitura do e-mail enviado, deverá entrar em contato com o respectivo cartório para confirmar o seu recebimento.

1.5. Caberá ao escrivão encaminhar arquivo eletrônico com a sustentação oral para o Desembargador Relator e para os demais integrantes da turma julgadora.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



ANEXO IV

(a que se refere o art. da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020)

Secretaria/Entidade	E-mail
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	assessoriajuridica@governo.mg.gov.br
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	ajajudicial@planejamento.mg.gov.br
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM	presidenciafeam@meioambiente.mg.gov.br
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG	presidencia@ipsemg.mg.gov.br
Junta Comercial - JUCEMG	Procuradoria@jucemg.mg.gov.br fernando.netto@jucemg.mg.gov.br





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD95
 UD95 - MF CARATINGA



14/258.329-4



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205011395

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PADARIA FERREIRA LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143251413680

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

RFB

A P Q

Com:

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

JUCEMG
 Nome do Assinante

Mario Luis Saos

Telefone de Contato: _____

CARATINGA
 Local

4 Junho 2014
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

23,06,14

Data

[Signature]
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Janaisa V. Chagas Lima
 UDMF Caratinga
 Matrícula: 11.604-1

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5324152
 EM 23/06/2014
 #PADARIA FERREIRA LTDA - ME#

PROTOCOLO: 14/258.329-4



OBSERVAÇÕES

860569073



6M

Certifico que este documento da empresa PADARIA FERREIRA LTDA - ME, Nire: 3120501139-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5324152 em 23/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/258.329-4 e o código de segurança 3edf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2014 por Mariney de Paula Bomfim - Secretária Geral.



UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

PLANT INDUSTRY
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.

PLANT INDUSTRY
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
WASHINGTON, D. C.



PLANT INDUSTRY



CARTÓRIO DR. MANINHO - 2ª União de Notários
BEL. FERNANDO TEIXEIRA CHAGAS - TABELIÃO
Av. Olegário Maciel, 303 - Caratinga - MG - Telefax: (331) 3321-2371

Reconheço a(s) firma(s) judicial da

Marinely de Paula Bomfim

Marinely de Paula Bomfim

Em testê _____ da verdade. Dou fé

Caratinga, 16 de 06 de 2014

[Assinatura]
Bel. Fernando Teixeira Chagas
Tabelião



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and is difficult to decipher due to its low contrast and blurriness.

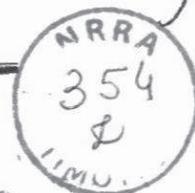
Faint, illegible text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side. The text is very light and spans across the width of the page.

CONTUR - SERVIÇOS CONTÁBEIS

JONAS CORRÊA DE FARIA - JONAS CORRÊA DE FARIA JÚNIOR - EUCIMAR CORRÊA DE CARVALHO
Rua Cel. Pedro Martins, n.º 71, Sala 102, Caixa Postal 201, Centro, Caratinga/MG, CEP.: 35.300-040
Tel.: 33 3321 3965 – e-mail: contur@contur.inf.br

Página 2

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – PADARIA FERREIRA LTDA-ME
CNPJ: 01.413.289/0001-33 NIRE:31205011395



Cláusula Terceira:- O objetivo social é:

Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria (CNAE 47.21-1-02)
Comércio varejista de artigos de mercearia (CNAE 47.12-1-00)
Comércio varejista de lanchonete em geral (CNAE 56.11-2-03)
Extração de Areia (CNAE 08.10-0-06)
Comércio Varejista de Areia (CNAE 47.44-0-04)
Comércio Atacadista de Areia (CNAE 46.79-6-04)

Cláusula Quarta :- A sociedade iniciou as suas atividades em 01/09/96 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo social, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de quaisquer cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, assinando em conjunto ou individualmente.

Cláusula Oitava: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: No quatro mês seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com o remanescente e um representante dos herdeiros do falecido ou interditado. Se os herdeiros do falecido ou interditado não desejarem continuar com a sociedade receberão os seus haveres apurados em balanço geral extraordinário levantado até 60 (sessenta) dias após o falecimento ou interdição, e

X *Levinis Fassar Rosa Soares*

X *Mario Lucio da*

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONTUR - SERVIÇOS CONTÁBEIS

JONAS CORRÊA DE FARIA - JONAS CORRÊA DE FARIA JÚNIOR - EUCIMAR CORRÊA DE CARVALHO
Rua Cel. Pedro Martins, n.º 71, Sala 102, Caixa Postal 201, Centro, Caratinga/MG, CEP.: 35.300-040
Tel.: 33 3321 3965 – e-mail: contur@contur.inf.br



Página 1ª

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – PADARIA FERREIRA LTDA-ME CNPJ: 01.413.289/0001-33 NIRE:31205011395

Mário Lúcio Soares, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Caratinga/MG., à Rua do Santuário n.º 80-A, Bairro dos Rodoviários CEP: 35.300-267, nascido aos 18/01/1959, natural de Ubaporanga/MG., filho de Antonio Ferreira Soares e Eliza Augusta Soares, portador da carteira de identidade n.º MG-15.882.013 expedida pela SSP/MG em 01/07/2005 e CPF n.º 304.914.956-68 e **Denise Tassar Rosa Soares**, brasileira, casada (sob o regime de comunhão parcial de bens), empresária, residente e domiciliada em Caratinga/MG., à Rua do Santuário n.º 80-A, Bairro dos Rodoviários CEP: 35.300-267, nascida aos 19/12/1960, natural de Caratinga/MG., filha de Anselmo Campos Rosa e Olinda Tassar Rosa, portadora da carteira de identidade n.º MG-13.661.279 expedida pela SSP/MG em 17/07/2001 e CPF n.º 433.598.256-91, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça de Caratinga/MG., sob o nome empresarial de **Padaria Ferreira Ltda-ME**, sito à Rua do Santuário, 78 - Fundos, Bairro dos Rodoviários, CEP 35.300-267, com Contrato Social devidamente registrados na JUCEMG sob o n.º 31205011395 por despacho de 30/08/1996; 1.ª Alteração Contratual sob n.º 3580149 por despacho de 25/08/2006 e 2.ª Alteração Contratual sob n.º 4691137 por despacho de 22/09/2011; resolvem de comum acordo proceder a presente Alteração Contratual nas condições seguintes:

x Denise Tassar Rosa Soares

Cláusula Primeira:- A sociedade cria a partir desta data uma filial localizada no Córrego Laranjeiras, zona rural, município de Ipanema/MG., CEP 36.950-000 com o nome de fantasia: M & N AREIA.

Cláusula Segunda:- O objetivo social da filial será:
Extração de Areia (CNAE 08.10-0-06)
Comércio Atacadista de Areia (CNAE 46.79-6-04)
Comércio Varejista de Areia (CNAE 47.44-0-04)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira:- A sociedade continua com o nome empresarial de Padaria Ferreira Ltda - ME, e tem sua sede e domicílio na Rua do Santuário n.º 78 – Fundos, Bairro dos Rodoviários em Caratinga/MG., CEP 35.300-267., com o nome de fantasia: PADARIA FERREIRA.

§ Único - A sociedade possui uma filial localizada no Córrego Laranjeiras, zona rural, município de Ipanema/MG., CEP 36.950-000 com o nome de fantasia: M & N AREIA.

Cláusula Segunda:- O capital social continua sendo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizados em moeda corrente do país assim distribuído entre os sócios:

Denise Tassar Rosa Soares	50%5.000	quotas no valor de R\$	5.000,00
Mário Lúcio Soares	50%5.000	quotas no valor de R\$	5.000,00
Total	100% 10.000	quotas no valor de R\$	10.000,00

x Mauro Bueno



COMPTON - BENTLEY COMPANY

1000 Broadway, New York, N.Y. 10003
Telephone BR 3-1111

COMPTON - BENTLEY COMPANY
1000 Broadway, New York, N.Y. 10003

1000 Broadway, New York, N.Y. 10003

COMPTON - BENTLEY COMPANY
1000 Broadway, New York, N.Y. 10003
Telephone BR 3-1111

COMPTON - BENTLEY COMPANY
1000 Broadway, New York, N.Y. 10003

COMPTON - BENTLEY COMPANY
1000 Broadway, New York, N.Y. 10003

COMPTON - BENTLEY COMPANY

1000 Broadway, New York, N.Y. 10003

COMPTON - BENTLEY COMPANY
1000 Broadway, New York, N.Y. 10003
Telephone BR 3-1111

CONTUR - SERVIÇOS CONTÁBEIS

JUCEMG

JONAS CORRÊA DE FARIA - JONAS CORRÊA DE FARIA JÚNIOR - EUCIMAR CORRÊA DE CARVALHO
Rua Cel. Pedro Martins, n.º 71, Sala 102, Caixa Postal 201, Centro, Caratinga/MG, CEP.: 35.300-040
Tel.: 33 3321 3965 - e-mail: contur@contur.inf.br

Página 3

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PADARIA FERREIRA LTDA-ME CNPJ: 01.413.289/0001-33 NIRE:31205011395

pagos em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês, após 60 (sessenta) dias e de outra forma havendo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Se quaisquer dos quotistas desejar se retirar da sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto acima.

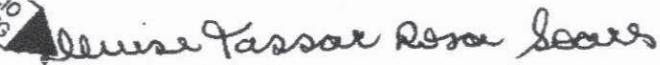
Cláusula Décima Terceira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

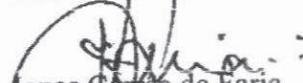
E pôr estarem assim, justos e contratados, firmam a presente Alteração Contratual em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira via à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Caratinga, 27 de agosto de 2013


Mário Lúcio Soares


Denise Tassar Rosa Soares

Testemunhas:


Jonas Corrêa de Faria
CRC/MG 23.911


Eucimar Correa de Carvalho
CRC/MG 049305-0/0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5324152
EM 23/06/2014
PADARIA FERREIRA LTDA - ME

PROTOCOLO: 14/258.329-4

AG0569074


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG



CARTÓRIO DR. MANINHO - 2ª OUCIO DE N. 1137
BEL. FERNANDO TEIXEIRA CHAGAS - TABELIÃO
Av. Olegário Maciel, 303 - Caratinga - MG - Telefax: (35) 3321-2371

Reconheço a(s) firma(s) indicada por
Sinclair de Maria Luiza
Scaris e de Sin. U. Tassu Paes
Santos

Em test^o _____ da verdade. Dou fé.
Caratinga, 23 / 06 / 2014

Bel. Fernando Teixeira Chagas
Tabelião



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Rua Sergipe, 64 - CEP 30130-170 - Centro - Belo Horizonte - MG - Tel.:(31) 3219-7900



CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5324152 em 23/06/2014, consta:

DADOS DA SEDE

Nome Empresarial: PADARIA FERREIRA LTDA - ME
NIRE: 31205011395
Endereço: RUA DO SANTUARIO 78 FUNDOS
Bairro: DOS RODOVIARIOS
C.E.P: 35300-267
Município: CARATINGA
UF: MG

DADOS DA DEPENDÊNCIA

NIRE: 31902366075
Endereço: CORREGO LARANJEIRAS S/N
Bairro: ZONA RURAL
C.E.P: 36950000
Município: IPANEMA
UF: MG

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 23/06/2014.

14/258.329-4

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, a empresa **Padaria Ferreira LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº **01.413.289/0001-33**, localizada na Rua do Santuário, 78 - Rodoviários, cidade de Caratinga - MG, neste ato representada pelo Sr. **Mario Lucio Soares**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o número 304.914.956-68, nomeia e constitui o Sr. **Eduardo Buzim Junior**, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF sob o número 064.742.236-00 e identidade número MG-13.701.331 emitida pela SSP/MG residente à Rua Álvaro da Silveira Neres, nº 19, Cond. Vila do Sol, Casa 11, município de Caratinga - MG a quem confia os poderes para representá-lo perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o Conselho Regional de Biologia - CRBio, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM, Agência Nacional de Águas - ANA, a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, Núcleos Regionais de Regularizações Ambientais - NRRA, Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - SUPRAM, e Agência Nacional de Mineração - ANM/DNPM, Ministério e Promotoria Pública, Polícia Ambiental Militar de Minas Gerais - PMMG, com poderes para responder a todas as questões relativas ao licenciamento ambiental da empresa e seus empreendimentos diversos, quando for o caso, nestes respectivos órgãos, podendo requerer áreas, fazer mudanças de regimes, requerer guias de utilização, preencher e assinar FCEI, FOBI, requerimentos de LAS, LAC, entre outros, termos de compromisso, termos de responsabilidade, formulários, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, receber documentos, incluindo licenças ambientais específicas destes órgãos, entre outros e também proceder vistas em processos formalizados e requerer a apuração de débitos de qualquer natureza, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, recuperar senhas de acesso, bem como alterá-las e também dados cadastrais, podendo, para este fim, no desempenho do mandato, tudo requerer, alegar, juntar e retirar cópias de documentos.

Caratinga, 29 de abril de 2020.



Mario Lucio Soares

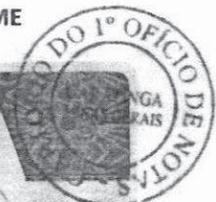
Mario Lucio Soares
PADARIA FERREIRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas - Caratinga
 Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
 (DHA54733) MARIO LUCIO SOARES
 em testemunho da verdade.
 Caratinga, 30/04/2020 10:05:13 5468

SELO DE CONSULTA: DHA54733
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4375.1936.8090.6524
 Quantidade de atos praticados: 01
 Ato(s) praticado(s) por:
 Jorge Luis Moises - Escrevente
 Emol: R\$5,48 TFI: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

Jorge Luis Moises



1º OFÍCIO DE NOTAS
ETIQUETA
AAF413919





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.961.160/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbaçana, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: U1 NF: 196072886
 Controle:
 02.117/R4SODBA775/0073
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Lei nº 10.438 de abril de 2002

Emissão: 07/04/2020 Impressão: 07/04/2020 09:18:12
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG



EDUARDO BUZIM JUNIOR
 RUA ALVARO DA SILVEIRA NERES
 19 CS 11
 ANAPOLIS
 CARATINGA - MG
 CEP: 35304-050
 MEDIDOR Nº: APD126118709

Nº DO CLIENTE: 7008577973

Nº da Instalação	Subclasse Residencial Baixa Renda	Classe Residencial Bilásico
3012295381		
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
10/03	07/04	08/05
		Tarifa Convencional

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	10192	10399	1	207

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,29660838	8,12
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,50847152	35,41
Energia de 101 a 220 kWh	107	0,76270727	82,52

Descrição	Valor R\$
ENCARGOS/COBRANÇAS	
Contrib. Custelo Ilum. Pública	34,55
Multa 2% conta de 02/2020 sobre R\$ 175,09	3,50
Juros mora 1%am: 2 dia(s) sobre R\$175,09	0,11
Dif. recálculo tarifa Integral	34,58

Descrição	Valor R\$
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)	
Energia até 30 kWh	0,19712000
Energia de 31 a 100 kWh	0,33792000
Energia de 101 a 220 kWh	0,50688000
ABATIMENTOS E DEVOLOUÇES	
Subsídio tarifa líquida	-32,82

CPF: 064.742.236-00 Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO FB1D.7C80.C861.B593.4066.780F.E932.EDB7

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
ABR/2020	11/05/2020	R\$ 165,95
Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS 126,05	30	R\$ 37,81
PASEP 126,05	0,9	R\$ 1,10
COFINS 126,05	4,16	R\$ 5,10

Histórico do Consumo			Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia		
ABR/2020	246	7,68	32	
FEV/2020	263	8,76	30	
JAN/2020	264	8,60	33	
DEZ/2019	229	7,09	29	
NOV/2019	190	6,63	22	
OUT/2019	0	0,00	0	
SET/2019	0	0,00	0	
AUG/2019	0	0,00	0	
JUL/2019	0	0,00	0	
JUN/2019	0	0,00	0	
MAI/2019	0	0,00	0	
ABR/2019	0	0,00	0	

Informações Gerais
 FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 32,82
 RECEBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2020 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5017577432), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2019 a 31/12/2019, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.550, de 21/05/2019.
 MAR/2020 Band. Verde - ABR/2020 Band. Verde

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSO AGORA www.cemig.com.br



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008086135715	11/05/2020	R\$ 165,95

REFERENTE A: ABR/2020 Nº DA INSTALAÇÃO: 3012295381

8365000001-0 6595013800-3 64320098611-2 08086135715-2







SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome
PADARIA FERREIRA LTDA - ME

Endereço:

Município:
CARATINGA

UF:
MG

Telefone

Validade
31/12/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENDAM

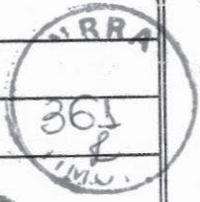
Tipo
3

Número Identificação
01.413.289/0001-33

Código Município
134

Mês Ano de Referência
31 a 31/12/2020

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
2701002990973



Histórico

Orgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
Serviço: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Receita	Valor
1074-4 TAXA DE EXPEDIENTE - IEF	419,41

TOTAL 419,41

Informações Complementares
DAE REFERENTE A REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL 04010001003/16

Fluxo 1º Via - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas, MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 8563000004 4 19410213201 7 23112270100 7 29909730970 0



TOTAL

RS

419,41

VIA DO CLIENTE

CLIENTE: CONDETE DO BANCO BRADESCO S.A.
FARMACIA DROGARIA LTDA
R MIGUEL DE CASTRO 20
TERM.NET-ISO 00032441 DATA 30/04/2020
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA: 30/04/2020 HORA DE BRASÍLIA: 08:17

CODIGO DE BARRAS:
8563000004-4 19410213201-7
23112270100-7 29909730970-0

CODIGO DO TRIBUTO	: 0012
VALOR PRINCIPAL	: 419,41
VALOR DA MULTA	: 0,00
VALOR DOS JUROS	: 0,00
VALOR DOS DESCONTOS	: 0,00
VALOR PAGO	: 419,41

EMPRESA-ORGÃO:
SEFAZ-MG

AG. BRADESCO: 1566 - CARATINGA
PACB : 090 - GRUPO FARMA FACIL
NSU: 004533504128 AUTENTICACAO: 381216

ESTE DOCUMENTO SERVE COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. PORTANTO, DEVERÁ SER GUARDADO PARA APRESENTAÇÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO REQUISITADO.

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

NSU REDE: 183453 HORA REDE: 08:17:06



Caratinga, 06 de janeiro de 2020.



AO: Sistema Estadual de Meio Ambiente / Instituto Estadual de Florestas

DE: Padaria Ferreira Ltda

CNPJ: 01.413.289/0001-33

ASSUNTO: Ofício nº 0401.042-19/ADMINISTRATIVO/NAR CARATINGA – URFBio RIO DOCE - IEF.

REFERÊNCIA: Processo nº 04010001003/16

Venho por meio deste realizar o questionamento quanto as exigências deste ofício supramencionado, do prazo de análise deste requerimento, entre outras providências:

- Referente à solicitação de nº 01, é importante esclarecer que o processo ainda se encontra em formal de partilha;
- A área deste empreendimento já foi alvo de autorização anterior, através do processo 04010000198/10, ao qual neste período já se encontrava em partilha dos bens. Este mesmo órgão analisou, vistoriou e concedeu a DAIA nº 0013583-D. Ainda assim, foram solicitados inúmeros documentos que demandariam tempo e dinheiro com grandes possibilidades de não obter total êxito nas buscas, se tratando de inúmeras pessoas ditas envolvidas, que residem em locais diversos fora e dentro deste Estado e que não necessariamente possuem convívio ou vínculo para poder confiar em fornecer tais informações e cópias. Tudo isto contraria a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, vide:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.



04010000001/20

data: 07/01/2020 11 00 41

tipo Doc: INFORMAÇÃO

id Adm: NUCLEO CARATINGA

eq. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL

eq. Ext: PADARIA FERREIRA LTDA

assunto: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR, EM RESPOSTA A

- De acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:



Capítulo IV - Da Formalização do Processo para Intervenção Ambiental

Art.10 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação uma única vez, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Este processo obteve em 16/março/2017 o Ofício NRRR nº 028/2017 sua primeira solicitação de informações complementar, que inclusive citaram esta mesma legislação como embasamento, da qual foi devidamente cumprida. Em 09/agosto/2019, a segunda solicitação de IC através do Ofício nº 0401.026-19/ADMINISTRATIVO/NAR CARATINGA – URFBio RIO DOCE – IEF, da qual foi devidamente cumprida e datado de 23/dezembro/2019 este terceiro ofício. Cada ofício emitido por um, ou mais técnico, demonstrando que cada analista possui suas peculiaridades que ocasionam em prejuízo ao requerente na forma de novas solicitações indo contra o Artigo 10 transcrito acima;

- Quanto a delonga na análise do processo. A Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelece em seu artigo 14 que o prazo máximo para o órgão ambiental responsável realizar a análise é de 06 (seis) meses. No âmbito Estadual, tem-se o artigo 21, da Lei nº 21.972/2016, que reforça o prazo máximo de 06 (seis) meses para análise do pedido de licenciamento. Este processo foi devidamente protocolado em 01/07/2016, ultrapassando todos prazos definidos em Lei;
- O processo de DAIA se refere a intervenção em APP para fins de extração mineral de areia, de acordo com o Novo Código Florestal, a mineração é classificada como sendo de utilidade pública ou de interesse social, de acordo com o minério explorado;
- Referente à solicitação de nº 13, segue em anexo o comprovante de endereço da consultora atual desta empresa requerente, os dados de contato se encontram no rodapé desta folha;
- Referente à solicitação de nº 15, no Ofício anterior a este, foi solicitado do requerente a apresentação de informações similares em arquivo digital kml, porém, neste nos solicita







vivaci

novamente em arquivo shapefile, baseado em uma legislação que não retrata este processo de licenciamento.



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2
2.684, 03 DE SETEMBRO DE 2018**

**Art. 1º - "...quando houver necessidade de sua
disponibilização na IDE-SISEMA"**

O requerente não pode ficar à mercê do sistema para apresentação de informações diversas, incluindo repetitivas conforme a exigência do analista da vez.

Todos os questionamentos acima, incidem em morosidade, aumento de burocracia e descumprimento das legislações vigentes.

Solicitamos deferimento de nosso pedido de cancelamento destas informações complementares e posteriormente continuidade do processo de licenciamento ambiental, incidindo em provável deferimento, uma vez que não possui justificativas técnicas e/ou jurídicas que o impeçam. Baseado inclusive, na DAIA já emitida para este mesmo empreendimento e com as mesmas justificativas.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar formalmente, baseado nas legislações aqui citadas, da análise emergencial deste processo.

Sem mais nada a tratar, peço registro.

Att.


PADARIA FERREIRA LTDA